



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0744/2023

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2023.

Processo nº 5007284-64.2021.4.02.5102,
ajuizado por ,
representada por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Fazendário de Niterói**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Ácido Ascórbico** (Vitamina C) gotas, **Colecalciferol** (Addera® D₃), **Glicinato Férrico 250mg/mL** (Neutrofer®) e **Cloridrato de Fexofenadina 6mg/mL** (Allegra® Pediátrico); aos dermocosméticos **sabonete líquido de glicerina, xampu neutro, creme emoliente Stelatopia®**, **Cavillon™** creme barreira 3M **ou Cicaplast®** pomada, **creme protetor** (Cetrilan®) e **loção hidratante Hydra Bebê®**, aos insumos **fralda descartável** (Personal®), **algodão** e **lenço umedecido** e à **fórmula infantil à base de proteína hidrolisada de arroz** (Novamil® Rice).

I – RELATÓRIO

1. De acordo com o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0667/2021 (Evento 16, PARECER1, Págs. 1 a 13), emitido em 19 de julho de 2021, foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acometia a Autora à época (**alergia alimentar, alergia à proteína do leite vaca – APLV, dermatite e intussuscepção**), e quanto à indicação de uso e dispensação dos medicamentos **Ácido Ascórbico** (Vitamina C) gotas, **Colecalciferol** (Addera® D₃), **Glicinato Férrico 250mg/mL** (Neutrofer®) e **Cloridrato de Fexofenadina 6mg/mL** (Allegra® Pediátrico); dos dermocosméticos **sabonete líquido de glicerina, xampu neutro, creme emoliente Stelatopia®**, **Cavillon™** creme barreira 3M **ou Cicaplast®** pomada, **creme protetor** (Cetrilan®) e **loção hidratante Hydra Bebê®**, dos insumos **fralda descartável** (Personal®), **algodão** e **lenço umedecido** e da **fórmula infantil à base de proteína hidrolisada de arroz** (Novamil® Rice).

2. Para a elaboração do presente parecer foram considerados os novos documentos acostados (Evento 170, LAUDO2, Páginas 4, 5 e 7 a 13), não datado, e emitidos em 04 de fevereiro de 2022, 02 de fevereiro e 28 de abril de 2023, emitidos pela médica e pela nutricionista . Nos referidos documentos foi descrito que a Autora, atualmente com 6 anos de idade (certidão de nascimento - Evento 1, INIC1, Página 14), foi submetida à cirurgia de **reconstrução intestinal** em 16/08/2018 devido a quadro de **invaginação intestinal grave com perda de quase todo o cólon**. Uma vez que o cólon é a porção intestinal responsável pela absorção de água, há risco de desidratação. Evoluiu no pós-operatório com grave dermatite de fraldas e **alergia à proteína do leite vaca – APLV**. Foram informados os **dados antropométricos** da Autora (peso: 20,5kg e altura: 113cm, aos 5 anos e 10 meses). Consta o **plano alimentar** da Autora, com os alimentos prescritos, e suas quantidades, e prescrição do uso da **fórmula infantil à base de proteína hidrolisada de arroz** (Novamil® Rice), 5 vezes ao dia, 320ml/vez, com 10 medidas, totalizando 225g/dia. Foi descrito que a dieta da Autora deve excluir proteína do leite de vaca, soja, glúten, frutos do mar e peixes. Consta também que *“o uso de fórmulas extensamente hidrolisadas ou a base de aminoácidos que foram testadas em um dado momento o*



uso do Aptamil Pepti e do Neocate, porém a paciente não tolerou o uso das mesmas” e que a Autora se encontra “completamente adaptada ao uso da fórmula a base de arroz com boa resposta clínica”. Ademais, além da fórmula especializada, constam prescritos os seguintes itens: **Ácido Ascórbico** (Vitamina C) gotas, **Colecalciferol** (Addera® D₃), **Glicinato Férrico 250mg/mL** (Neutrofer®) e **Cloridrato de Fexofenadina 6mg/mL** (Allegra® Pediátrico **sabonete líquido de glicerina, xampu neutro, creme emoliente Stelatopia®**, **Cavillon™** creme barreira 3M ou **Cicaplast®** pomada, **creme protetor** (Cetrilan®) e **loção hidratante Hydra Bebê®**, **fralda descartável** (Personal®), **algodão e lenço umedecido**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme exposto em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0667/2021 (Evento 16, PARECER1, Págs. 1 a 13), emitido em 19 de julho de 2021.

III – CONCLUSÃO

1. Cumpre informar que em novo documento médico acostado (Evento 170, LAUDO2, Página 4), foi reiterado o quadro a respeito do histórico de invaginação intestinal grave com perda de quase todo o cólon e risco de desidratação. Ademais, foi informado que **permanece o quadro de alergia à proteína do leite vaca (APLV)** e a necessidade de uso dos seguintes itens: **Ácido Ascórbico** (Vitamina C) gotas, **Colecalciferol** (Addera® D₃), **Glicinato Férrico 250mg/mL** (Neutrofer®) e **Cloridrato de Fexofenadina 6mg/mL** (Allegra® Pediátrico **sabonete líquido de glicerina, xampu neutro, creme emoliente Stelatopia®**, **Cavillon™** creme barreira 3M ou **Cicaplast®** pomada, **creme protetor** (Cetrilan®) e **loção hidratante Hydra Bebê®**, **fralda descartável** (Personal®), **algodão e lenço umedecido e fórmula infantil à base de proteína hidrolisada de arroz** (Novamil® Rice).

2. A respeito do uso da fórmula infantil à base de proteína hidrolisada de arroz (**Novamil® Rice**), cumpre informar que em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0667/2021 (Evento 16, PARECER1, Págs. 1 a 13), emitido em 19 de julho de 2021, foi informado que para uma avaliação mais segura acerca da necessidade de uso de fórmulas alimentares especializadas na alimentação da Autora, seriam necessárias informações sobre o seu consumo alimentar habitual (alimentos tolerados habitualmente ingeridos em um dia e suas quantidades).

3. Quanto os **dados antropométricos** da Autora (peso: 20,5kg e altura: 113cm, IMC calculado: 16 kg/m², aos 5 anos, 10 meses e 27 dias de idade - Evento 170, LAUDO2, Página 5), ressalta-se que estes foram avaliados nas curvas de crescimento da **OMS**, indicando que ela se apresentava com **estatura e IMC adequados para a idade, ou estado nutricional adequado**¹.

4. À título de elucidação, informa-se que as necessidades energéticas médias de crianças com o estado nutricional adequado na sua faixa etária da Autora são de 1.425 kcal/dia e de 33 a 99g de proteína/dia ou em média de 66g de proteína/dia^{2,3}.

¹ World Health Organization. The WHO Child Growth Standards. Disponível em: <<https://www.who.int/childgrowth/standards/en/>>. Acesso em: 06 jun. 2023.

² Human energy requirements. Report of a Joint FAO/WHO/UNU Expert Consultation, 2004. Disponível em: <<http://www.fao.org/docrep/007/y5686e/y5686e00.htm>>. Acesso em: 06 jun. 2023.

³ The National Academies of Sciences Engineering Medicine. Dietary Reference Intakes Tables and Application. Disponível em: <<http://nationalacademies.org/HMD/Activities/Nutrition/SummaryDRIs/DRI-Tables.aspx>>. Acesso em: 06 jun. 2023.



5. Segundo novo documento nutricional acostado (Evento 170, LAUDO2, Páginas 10 a 13), foi descrito o **plano alimentar** da Autora, com os alimentos prescritos e suas quantidades, bem como a relação dos alimentos excluídos da sua alimentação (proteína do leite de vaca, soja, glúten, frutos do mar e peixes). Consta também a prescrição de fórmula infantil à base de proteína hidrolisada de arroz (**Novamil® Rice**) de 10 medidas (45g), 5 vezes ao dia, totalizando 225g/dia.
6. Quanto ao **plano alimentar** acostado, estima-se que a oferta dos alimentos nas quantidades prescritas equivale a cerca de 1.008 kcal/dia e 40g de proteína/dia, tendo sido informado que *“a dieta não possui restrição em relação à quantidade, trata-se de uma dieta ad libitum onde as quantidades sugeridas podem ser extrapoladas e não reduzidas”*. Após a inclusão da fórmula hidrolisada de arroz (225g/dia de Novamil® Rice), há um acréscimo de 1.131 kcal e 29g de proteína/dia, totalizando uma oferta nutricional de aproximadamente 2.132 kcal/dia e 70g de proteína/dia^{4,5}.
7. Importante ressaltar que, com base nos alimentos excluídos da dieta da Autora (leite de vaca, soja, trigo, peixes e frutos do mar) e no seu estado nutricional atual, não se observa a priori a necessidade de complementação com fórmula especializada. Contudo, com base no plano alimentar acostado, considerando uma ingestão alimentar baseada somente nas quantidades prescritas, ressalta-se que haverá déficit energético, sendo importante a complementação nutricional. Dessa forma, ressalta-se que **é viável a complementação da alimentação da Autora com fórmula especializada**.
8. Quanto ao tipo de fórmula especializada prescrita, **à base de proteína hidrolisada de arroz, ressalta-se que é viável o seu uso**, tendo em vista que dentre as opções de fórmulas especializadas existentes, foram testadas fórmulas extensamente hidrolisadas e fórmulas à base de aminoácidos livres sem boa tolerância pela Autora (Evento 170, LAUDO2, Página 7).
9. Salienta-se que segundo o **Ministério da Saúde**, para crianças na faixa etária da Autora, uma alimentação saudável deve ser composta por todos os grupos alimentares (feijões, cereais, raízes e tubérculos, legumes e verduras, frutas, carnes e ovos). Com relação ao grupo do leite, é indicado o consumo de 2 a 3 porções de 200mL/dia, totalizando 400-600mL/dia, não devendo a alimentação ser predominantemente láctea⁶.
10. Nesse contexto, considerando a necessidade de complementação da dieta da Autora e a quantidade usualmente preconizada de fontes lácteas na dieta (**600ml/dia**), seriam necessários 81g/dia de fórmula, totalizando **6 latas de 400g/mês de Novamil® Rice**. Ressalta-se que tal quantitativo equivale à oferta de 408 kcal/dia e 10g de proteína/dia, totalizando, em conjunto com o plano alimentar prescrito, a oferta de 1.416 kcal/dia e 51g de proteína/dia, contemplando as necessidades nutricionais médias estimadas para crianças na faixa etária da Autora supracitadas (1.425 kcal/dia e de 33 a 99g de proteína/dia ou em média de 66g de proteína/dia).
11. Ressalta-se que crianças em uso de fórmulas especializadas necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade de permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Nesse contexto, sugere-se previsão do período de uso da fórmula especializada prescrita.

⁴ Monografia do produto - Novamil® Rice. Disponível em: <

https://www.portalped.com.br/wpcontent/uploads/2016/11/Monografia_NovamilRice_VF.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2023.

⁵ PINHEIRO, A.B.V., LACERDA, E.M.A. BENZECRY E.H., GOMES, M.C.S., COSTA, V.M. Tabela para avaliação de consumo alimentar em medidas caseiras – 4ª edição. São Paulo: Editora Atheneu 2008.

⁶ Brasil. Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2008.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

DANIELE REIS DA CUNHA

Nutricionista

FLÁVIO ALEONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02